

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2010

1

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2010	Emenda nº 1 da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
	Altera o art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a pena aplicada ao reclamante pelo não comparecimento à audiência.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
		Dê-se ao art. 732, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do PLS nº 268, de 2010, a seguinte redação:
Art. 732 - Na mesma pena do artigo anterior incorrerá o reclamante que, por 2 (duas) vezes seguidas, der causa ao arquivamento de que trata o art. 844.	Art. 1º O art. 732 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 732. O reclamante que, por três vezes, der causa ao arquivamento de que trata o art. 844, incorrerá no disposto no parágrafo único do art. 268 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).” (NR)	“Art. 1º “Art. 732. O reclamante que por três vezes der causa ao arquivamento de que trata o art. 844 não poderá apresentar nova reclamação contra o reclamado com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito”. (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	